

Despacho n.º 8/2023

Considerando o disposto nos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (EFFUC), publicados em anexo ao Regulamento n.º 225/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 103, de 28 de maio, alterados e republicados através do despacho n.º 10621/2016, de 4 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, quanto à eleição dos órgãos de governo, respetivos mandatos, e quanto à eleição dos Coordenadores das subunidades de Ensino da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (FFUC), determino:

1. A aprovação do *Regulamento Eleitoral para a eleição dos órgãos de governo da FFUC*, em anexo ao presente Despacho (**anexo A**);
2. A aprovação do *Regulamento Eleitoral para a eleição dos Coordenadores de Laboratório da FFUC*, em anexo ao presente Despacho (**anexo B**);
3. A entrada em vigor de ambos os Regulamentos à data da sua publicação no sítio da Faculdade, na internet.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em 1 de setembro de 2023

O Diretor,

(Prof. Doutor Fernando Ramos)



ANEXO A
REGULAMENTO ELEITORAL

Para a eleição dos órgãos de governo

da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra

(artigos 6.º, 10.º, 17.º e 21.º dos Estatutos da Faculdade da Universidade de Coimbra – EFFUC)

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e os procedimentos a que deve obedecer o processo eleitoral dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade, do Conselho Pedagógico e do Conselho Científico, bem como do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (Faculdade), estabelecendo ainda normas relativas aos mandatos destes órgãos.

Artigo 2.º

Método

1. As eleições a que se referem os artigos 6.º, 10.º, 17.º e 21.º dos Estatutos da Faculdade (EFFUC) realizam-se por sufrágio direto e secreto.
2. Os elementos de cada uma das categorias de membros que integram a Assembleia da Faculdade e o Conselho Pedagógico são eleitos pelo conjunto dos seus pares pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Na eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores que integra a Assembleia da Faculdade e na eleição dos representantes dos estudantes de 1º ciclo que integram o Conselho Pedagógico são eleitos os candidatos das listas mais votadas.
4. A eleição dos membros do Conselho Científico e do Diretor é nominativa.

B

Artigo 3.º**Capacidade eleitoral**

1. A capacidade eleitoral, ativa e passiva, é aferida à data da publicação dos cadernos eleitorais.
2. Gozam, em geral, de capacidade eleitoral os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos conferentes de grau que integram a oferta formativa da Faculdade, bem como os trabalhadores não docentes e não investigadores em efetividade de funções, de acordo com os colégios eleitorais definidos nos artigos 5.º, 16.º e 20.º dos EFFUC.

Artigo 4.º**Mandatos**

1. Os membros dos órgãos de governo são eleitos para mandatos de dois anos, podendo ser sucessivamente reeleitos, com exceção do Diretor que apenas pode ser reeleito para mais três mandatos sucessivos.
2. O mandato dos membros da Assembleia da Faculdade e dos Conselhos Científico e Pedagógico inicia-se com a homologação pelo Reitor dos resultados das respetivas eleições.
3. O mandato do Diretor inicia-se com a posse conferida pelo Reitor e só termina com a posse de novo titular.
4. Para a Assembleia da Faculdade e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, de modo a assegurar eventuais substituições.

Artigo 4.º-A**Renúncia**

1. O titular do órgão de governo pode livremente renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita apresentada ao presidente do órgão ou, no caso do Diretor, ao Presidente da Assembleia da Faculdade.
2. A renúncia produz efeitos no momento em que o presidente do órgão recebe a comunicação a que se refere o artigo anterior.
3. No decurso da renúncia, o presidente do órgão promove de imediato a substituição do renunciante ou, tratando-se de renúncia do Diretor, dá cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º.



B

Artigo 5.º

Perda do mandato

Perde o mandato o membro do órgão de governo que:

- a. Veja alterada a qualidade em que foi eleito;
- b. Seja abrangido por qualquer das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei ou nos Estatutos;
- c. Falte a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sem motivo justificativo;
- d. Esteja impossibilitado de exercer as suas funções, por mais de três meses.

Artigo 6.º

Substituição de membros de órgãos eleitos

1. As vagas que ocorram na Assembleia da Faculdade e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelo candidato que figure imediatamente a seguir na lista de candidatos a que pertença o titular do mandato vago e segundo a ordem nela indicada.
2. As vagas que ocorram no Conselho Científico são preenchidas por quem figure imediatamente a seguir na relação dos nomes mais votados para a respetiva categoria profissional.
3. No caso de impossibilidade de preenchimento de vagas nos termos dos números anteriores, procede-se à realização de eleições intercalares restritas à eleição dos membros vacantes, desde que o número de vagas atinja, pelo menos, um terço dos lugares do respetivo corpo.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o novo membro completa o mandato.

Artigo 7.º

Eleição intercalar de órgão

1. Em caso de vacatura de mais de metade dos membros de todos os corpos do órgão, proceder-se-á à eleição de novo órgão, que completa o mandato cessante.
2. Em caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Diretor, a Assembleia da Faculdade procede à eleição de novo Diretor, que completa o mandato cessante.

B

Artigo 8.º**Data das eleições**

1. A data das eleições para a Assembleia da Faculdade, para o Conselho Pedagógico e para o Conselho Científico, bem como o respetivo calendário eleitoral, são fixados por edital do Diretor da Faculdade.
2. A data para eleição do Diretor e o respetivo calendário eleitoral são fixados por edital do Presidente da Assembleia da Faculdade.

CAPÍTULO II**Assembleia da Faculdade e Conselho Pedagógico****Artigo 9.º****Composição dos órgãos**

1. A Assembleia da Faculdade é constituída por quinze membros, a eleger pelos respetivos corpos:
 - a. Dez docentes ou investigadores;
 - b. Dois estudantes dos 1º e/ou 2º ciclos de estudos;
 - c. Um estudante do 3º ciclo de estudos;
 - d. Um trabalhador não docente e não investigador;
 - e. Uma personalidade externa de reconhecido mérito.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por dez membros, sendo nove eleitos pelos respetivos corpos:
 - a. O presidente, que é o Diretor da Faculdade;
 - b. Quatro representantes eleitos dos docentes;
 - c. Três representantes eleitos dos estudantes dos três cursos de 1º ciclo;
 - d. Dois representantes eleitos dos estudantes dos 2º e/ou 3º ciclos de estudos.



B

Artigo 10.º**Edital e cadernos eleitorais**

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, do Edital a convocar as eleições.
2. O Edital é redigido tendo por referência as menções indicativas constantes no Anexo I.
3. Com o Edital é publicitado um calendário, redigido por referência ao modelo constante no Anexo II, onde são discriminadas as datas e prazos do processo eleitoral, nomeadamente os referentes à reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais, entrega de listas e realização da campanha eleitoral, de acordo com o que se encontra estabelecido no presente regulamento.
4. Na data definida no calendário a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo, os cadernos eleitorais atualizados dos corpos:
 - a. dos docentes e investigadores, dos estudantes dos 1º e 2º ciclos de estudos, dos estudantes do 3º ciclo de estudos e dos trabalhadores não docentes e não investigadores, para eleição dos membros eleitos da Assembleia da Faculdade;
 - b. dos docentes, dos estudantes dos 1ºs ciclos de estudos e dos estudantes dos 2º e 3º ciclos de estudos para eleição dos membros eleitos do Conselho Pedagógico.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, pertencem ao 1º ciclo do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas os estudantes inscritos num dos três primeiros anos curriculares e ao 2º ciclo os inscritos nos 4º e 5º anos curriculares.

Artigo 11.º**Apresentação de listas**

1. As listas de candidatura concorrentes a sufrágio por cada um dos corpos eleitorais são entregues às Comissões Eleitorais no secretariado da Direção da Faculdade, devendo ser acompanhadas das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que a integram, da relação dos respetivos subscritores e da indicação do seu representante junto da Comissão Eleitoral, caso o pretendam, formalizadas de acordo com os modelos constantes, respetivamente, nos anexos III, IV, V e VI.
2. A entrega de uma lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição.



3. As listas de candidatura de docentes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa, bem como cinco suplentes para a Assembleia da Faculdade e dois para o Conselho Pedagógico.
4. As listas de candidatura de trabalhadores não docentes e não investigadores devem integrar um elemento efetivo e um suplente.
5. As listas de candidatura de estudantes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa, bem como:
 - a. Para a Assembleia da Faculdade, cinco suplentes para os representantes dos 1º e /ou 2º ciclos, e três para os representantes do 3º ciclo;
 - b. Para o Conselho Pedagógico, três suplentes para os representantes dos estudantes dos 1ºs ciclos, e cinco para os representantes dos 2º e / ou 3º ciclos.
6. Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, de uma letra ou de uma sigla, não coincidente com a de nenhuma outra lista já apresentada, e deve conter o nome dos candidatos efetivos e suplentes.
7. As listas concorrentes devem ser subscritas por um mínimo de cinco elementos do respetivo corpo eleitoral.
8. Os subscritores não podem ser simultaneamente candidatos nem subscrever mais do que uma lista.
9. Cada uma das listas concorrentes ao ato eleitoral pode indicar um/a representante junto da Comissão Eleitoral, para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.
10. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma candidatura para o mesmo órgão.
11. Em caso de não apresentação de listas para representação de um ou mais corpos eleitorais, o Diretor procede à marcação de nova data para suprir a representação do(s) corpo(s) em falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
12. Na ausência de listas de docentes candidatos ao Conselho Pedagógico, cabe ao Diretor, ouvido o Conselho Científico, nomear os quatro representantes dos docentes.
13. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados de acordo com a sequência da respetiva candidatura, sendo os mandatos conferidos por essa ordem.

Artigo 11.º-A

Representação equilibrada de género

Todas as listas concorrentes devem respeitar os seguintes critérios cumulativos de ordenação:

- a. Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;

- b. Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos;
- c. A proporção de pessoas de cada sexo em cada lista apresentada não pode ser inferior a 40%, limiar que, sendo necessário, será arredondado à unidade mais próxima.

Artigo 12.º

Comissões eleitorais

1. As Comissões Eleitorais funcionam no Piso I da Unidade Central da Faculdade, no Pólo das Ciências da Saúde.
2. No Edital que convoca as eleições, o Diretor designa e torna públicas as Comissões Eleitorais, cujos membros são escolhidos de entre os inscritos nos cadernos eleitorais.
3. A Comissão Eleitoral para a eleição da Assembleia da Faculdade é constituída por um docente ou investigador, que preside, por um estudante e por um trabalhador não docente e não investigador, os quais não devem ser candidatos ou subscritores de lista que concorra a este órgão.
4. A Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho Pedagógico é constituída por dois docentes, um dos quais preside, e por um estudante, que não devem ser candidatos ou subscritores de lista que concorra a este órgão.
5. Compete às Comissões Eleitorais:
 - a. Superintender em toda a preparação, organização e funcionamento do ato e da campanha eleitoral;
 - b. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
 - c. Receber as candidaturas e verificar a sua conformidade legal, estatutária e regulamentar, decidindo sobre a sua aceitação, com possibilidade de recurso para o Diretor;
 - d. Organizar e constituir as Mesas de Voto;
 - f. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor para divulgação e remessa ao Reitor.
5. Ao Presidente de cada Comissão Eleitoral compete a direção das reuniões, com direito de voto apenas em caso de empate, devendo informar o Diretor de qualquer facto que comprometa



o processo eleitoral, designadamente o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as candidaturas.

Artigo 13.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem uma duração mínima de três dias, de acordo com as datas definidas no calendário, e inicia-se após a publicitação da aceitação definitiva das listas de candidatura.

Artigo 14.º

Mesas de Voto

1. Cada Comissão Eleitoral designa uma Mesa de Voto para a votação de cada corpo, constituída por elementos do respetivo caderno eleitoral, competindo ao Diretor divulgar a sua localização com a antecedência mínima de uma semana.
2. Para cada uma das Mesas, a Comissão Eleitoral respetiva nomeará um Presidente, que não deve pertencer a qualquer das listas candidatas.

Artigo 15.º

Votação

1. As assembleias de voto abrem às 09:00 horas e encerram às 19:00 horas.
2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 16.º

Apuramento dos votos

1. O apuramento dos votos efetua-se no próprio dia das eleições.
2. Encerrada a votação, os membros de cada Mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que discriminará os resultados apurados em cada uma e será imediatamente entregue pelo Presidente da Mesa ao Presidente da Comissão Eleitoral competente, juntamente com todos os votos entrados nas urnas, separados por listas, votos nulos e votos brancos, bem como os restantes documentos inerentes ao processo de votação.
3. Qualquer elemento da Mesa de voto pode lavrar protesto na ata contra decisões da Mesa.



4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 16.º-A

Apuramento final

1. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o nº 2 do artigo anterior, e elabora, com base neles, a ata de apuramento final, que enviará ao Diretor que, por sua vez, a remeterá ao Reitor, para homologação, de acordo com o nº 1 do artigo seguinte.
2. No apuramento final, a Comissão Eleitoral procede à conversão de votos em mandatos, segundo o sistema proporcional e de acordo com o método da média mais alta de *Hondt*, com exceção das situações referidas no nº 3 do artigo 2º em que são eleitos os candidatos das listas mais votadas.
3. Havendo empate na determinação do último mandato por distribuir, o mandato será atribuído à lista que tiver obtido o maior número de votos.

Artigo 17.º

Divulgação e homologação

1. Nas vinte e quatro horas subsequentes ao apuramento dos resultados finais, o Diretor envia as atas de apuramento final ao Reitor para homologação.
2. Os resultados são publicados no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.

Artigo 18.º

Início de funções da Assembleia da Faculdade e eleição do Presidente

1. A convocatória das reuniões da Assembleia da Faculdade e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores.
2. A eleição do Presidente da Assembleia da Faculdade deve ocorrer no prazo de cinco dias após a cooptação da personalidade externa nos termos dos números 2 a 6 do artigo 6.º dos EFFUC.

**CAPÍTULO III****Conselho Científico****Artigo 19.º****Composição do Conselho Científico**

O Conselho Científico é composto por:

- a. O Presidente, que é o Diretor da Faculdade;
- b. Vinte e um representantes dos professores e investigadores, a maioria dos quais devem ser professores ou investigadores de carreira;
- c. Um representante eleito dos investigadores das unidades de investigação integradas na Faculdade, se as houver, reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei.

Artigo 20.º**Edital e cadernos eleitorais**

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, do Edital a convocar as eleições.
2. O Edital é redigido tendo por referência as menções indicativas constantes no Anexo I.
3. Com o Edital é publicitado um calendário, redigido por referência ao modelo constante no Anexo II, onde são discriminadas as datas e prazos do processo eleitoral, nomeadamente os referentes à reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais.
4. Na data definida no calendário a que se refere o número anterior são tornados públicos, através da inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo, os cadernos eleitorais atualizados dos corpos a que se refere a alínea b) do artigo anterior.
5. O Caderno Eleitoral para eleição dos representantes referidos na alínea b) do artigo anterior é constituído por todos os professores e investigadores de carreira e pelos doutores em exercício efetivo de funções docentes e / ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

Artigo 21.º**Comissão Eleitoral**

Com o Edital é também divulgada a Comissão Eleitoral, cujos membros integram os respetivos cadernos eleitorais, constituída por três docentes ou investigadores e presidida pelo mais antigo de categoria mais elevada, a quem compete:

- a. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
- b. Coordenar as votações;
- c. Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- d. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
- e. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor para divulgação e homologação, nos termos do artigo 25º.

Artigo 22.º**Capacidade eleitoral**

1. Nas eleições para o Conselho Científico são elegíveis os professores e investigadores inscritos nos cadernos eleitorais, que possuam a categoria a que a eleição de representação respeita, desde que não tenham manifestado tempestivamente a sua indisponibilidade.
2. Entende-se, para efeitos do número anterior, que a manifestação tempestiva de indisponibilidade deverá ter lugar por meio de comunicação escrita, dirigida à Comissão Eleitoral, até ao antepenúltimo dia útil anterior à data da eleição.

Artigo 23.º**Membros por inerência**

Não há lugar a votação para eleição de representantes de uma das categorias da alínea b) do n.º 2 do artigo 17º dos EFFUC, quando o número de professores e investigadores dessa categoria em efetividade de funções for igual ou inferior a sete, caso em que todos estes passam a integrar o Conselho Científico, por inerência.



Artigo 24.º

Votação

1. A votação para a eleição dos representantes do Conselho Científico decorre sob a coordenação da Comissão Eleitoral.
2. A eleição dos membros referidos na alínea b), do nº 1, do artigo 17º dos EFFUC realiza-se em reunião plenária, mediante três votações separadas, nas quais participam todos os eleitores:
 - a. Uma das votações destina-se a eleger sete representantes dos professores catedráticos e investigadores coordenadores;
 - b. Outra votação destina-se a eleger sete representantes dos professores associados e investigadores principais;
 - c. Uma outra votação destina-se a eleger sete representantes dos professores auxiliares e investigadores.
3. Cada eleitor vota em sete nomes em cada uma das votações referidas no número anterior.
4. Em cada votação são eleitos os sete nomes mais votados.
5. Em caso de empate, considera-se eleito o elemento mais antigo na categoria.
6. No apuramento dos resultados, é elaborada uma lista de suplentes, de acordo com os resultados eleitorais, ordenada segundo os critérios definidos nos números anteriores.
7. Do ato eleitoral é elaborada uma ata, assinada pela Comissão Eleitoral, onde são registados os resultados finais.

Artigo 25.º

Divulgação e homologação

1. Nas vinte e quatro horas subsequentes ao apuramento dos resultados da eleição, o Diretor envia a ata a que se refere o nº 7 do artigo anterior ao Reitor para homologação.
2. Os resultados são publicados no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.



CAPÍTULO IV

Diretor

Artigo 26.º

Edital

1. A data da eleição do Diretor é fixada por Edital da Assembleia da Faculdade, publicitado no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.
2. A divulgação do Edital é efetuada no dia da eleição do Presidente da Assembleia da Faculdade ou, no caso de eleição intercalar do Diretor, da publicitação do facto que a determinou.
3. A eleição do Diretor deve ocorrer até dez dias após a conclusão do prazo de candidaturas.

Artigo 27.º

Capacidade eleitoral

1. São elegíveis professores e investigadores doutorados.
2. Os membros eleitos para a Assembleia da Faculdade, enquanto mantiverem esta qualidade, não podem candidatar-se nem ser nomeados para o cargo de Diretor.

Artigo 28.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas ao Presidente da Assembleia da Faculdade, no prazo de cinco dias após a sua eleição, ou, no caso de eleição intercalar do Diretor, do facto que a determinou.
2. Cada candidatura deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, em suporte papel e em formato digital:
 - a. *Curriculum Vitae* do candidato;
 - b. Programa de ação, que deve enquadrar-se nas linhas de orientação estratégica definidas para a Universidade;
 - c. Declaração do candidato de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas na Lei e nos Estatutos da Universidade ou da Faculdade;

d. Declaração de renúncia ao mandato de membro da Assembleia da Faculdade, se for titular do mesmo.

Artigo 29.º

Admissão de candidaturas

1. Decorrido o prazo para apresentação de candidaturas, a mesa da Assembleia da Faculdade delibera sobre a sua admissão no prazo de vinte e quatro horas, depois de verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade.
2. Das decisões de rejeição cabe recurso para o plenário da Assembleia da Faculdade, no prazo de vinte e quatro horas.
3. Logo após a admissão definitiva das candidaturas, a mesa da Assembleia da Faculdade publicita a lista dos candidatos admitidos nos locais de estilo e no sítio da Faculdade, na *internet*.
4. Os documentos apresentados pelos candidatos admitidos são distribuídos a todos os membros da Assembleia da Faculdade.

Artigo 30.º

Nomeação

No caso de não ter sido apresentada qualquer candidatura ou de nenhuma ter sido admitida, o Presidente da Assembleia da Faculdade comunica o facto ao Reitor da Universidade, que procede à nomeação do Diretor.

Artigo 31.º

Audição pública

A mesa da Assembleia da Faculdade convoca e conduz a audição pública dos candidatos admitidos para apresentação dos seus programas e para a sua discussão pelos membros deste órgão.

Artigo 32.º

Eleição

1. A eleição é feita no dia fixado no edital, em reunião da Assembleia da Faculdade convocada para o efeito, por votação secreta e presencial dos seus membros.

2. A eleição requer a maioria absoluta dos votos expressos dos membros da Assembleia da Faculdade em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos, procede-se a nova votação entre os dois candidatos mais votados.
4. Se nenhuma candidatura obtiver maioria absoluta ao fim de três voltas, o Presidente da Assembleia da Faculdade comunica o facto ao Reitor da Universidade.

Artigo 33.º

Divulgação e Homologação

1. Nas vinte e quatro horas subsequentes à eleição, o Presidente da Assembleia da Faculdade remete ao Reitor da Universidade a ata da assembleia eleitoral para homologação e posse.
2. O resultado da eleição é publicado no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 34.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da Faculdade.

ANEXO I

EDITAL

ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS DE GESTÃO [ano]

[Nome do Diretor/a], [Categoria na Carreira Docente Universitária] e Diretor/a da mesma Faculdade faz saber, nos termos dos artigos 6.º, 17.º e 21.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (EFFUC), o seguinte:

- 1) O ato eleitoral para eleger os membros eleitos da **Assembleia da Faculdade** e os membros do **Conselho Pedagógico** decorrerá no dia [...], das 08:00 h às 19:00 h;
- 2) O ato eleitoral para eleger os membros eleitos do **Conselho Científico** decorrerá, em reunião plenária do colégio eleitoral, das [...] h às [...] h, no dia [...];
- 3) O/a Diretor/a nomeou as seguintes **Comissões Eleitorais**:
 - b) **Assembleia da Faculdade**: [Presidente: Professor/a ou investigador/a; Vogais: um/a Estudante e um/a Trabalhador/a não docente e não investigador/a];
 - c) **Conselho Pedagógico**: [Presidente: Professor/a; Vogais: um/a Professor/a e um/a Estudante].
 - d) **Conselho Científico**: [Presidente: Professor/a ou Investigador/a (dos três, o que for mais antigo de categoria mais elevada); Vogais: dois/duas Professore/as ou Investigadore/as].

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em [data]

O/A Diretor/a da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra,

[Assinatura do/a Diretor/a]



ANEXO II

**CALENDÁRIO ELEITORAL
ÓRGÃOS DE GESTÃO**

- **Publicação do Edital e do Regulamento Eleitoral – [dia/mês/ano].**
- **Publicação dos cadernos eleitorais – [dia/mês/ano].**
- **Reclamação dos cadernos eleitorais – até [dia/mês/ano].**
- **Decisão sobre as reclamações – até [dia/mês/ano]**

A - ASSEMBLEIA da FACULDADE e CONSELHO PEDAGÓGICO

- **Apresentação de candidaturas (listas) – até às [...] h de [dia/mês/ano].**

As listas de candidatura, elaboradas nos termos do Regulamento Eleitoral para a eleição dos órgãos de governo da FFUC, aprovado e publicado em anexo ao Despacho n.º [...], de [...], devem ser entregues no secretariado da Direção da Faculdade, até às [...] horas (hora de Lisboa), de acordo com o modelo constante no Anexo III do Regulamento.

- **Admissão e publicitação das listas –** Verificada a regularidade formal das listas de candidatura recebidas, e emitido o necessário parecer nos termos do despacho reitoral n.º 122/2021, a sua divulgação ocorre até [dia/mês/ano].
- **Recurso da decisão sobre a admissão das listas – De [dia/mês/ano] até às [...] horas (hora de Lisboa),** os interessados podem recorrer, para o Diretor, das decisões da Comissão Eleitoral sobre a admissão ou rejeição das listas.
- **Decisão dos recursos – até [dia/mês/ano].**
- **Campanha eleitoral – De [dia/mês/ano] a [dia/mês/ano].**
- **Dia de Reflexão – [...].**

- **Votação** – A votação decorre das 09:00 às 19:00 horas do dia [dia/mês/ano] sob a direção da Mesa de Voto de cada corpo eleitoral.
- **Divulgação de resultados e envio para homologação** – No próprio dia do ato eleitoral, cada Comissão Eleitoral elabora a ata com os resultados das votações de cada órgão, com base nas atas das respetivas Mesas de Voto, que envia ao Diretor para que este, nas vinte e quatro horas subsequentes ao apuramento dos resultados, promova a sua divulgação e remessa ao Reitor, para homologação.

II - CONSELHO CIENTÍFICO

- A eleição dos membros do Conselho Científico referidos na alínea b) do n° I do artigo 16° dos EFFUC realiza-se em reunião plenária do colégio eleitoral, convocada para o dia [dia/mês/ano], a qual decorre das [...] horas às [...] horas.
- **Divulgação de resultados e envio para homologação** – No final, a Comissão Eleitoral elabora uma ata, com os resultados finais apurados em cada uma das votações, que envia ao Diretor da Faculdade para que este, nas vinte e quatro horas subsequentes, promova a sua divulgação e remessa ao Reitor, para homologação.

ANEXO III

**[Órgão] ASSEMBLEIA DA FACULDADE /
CONSELHO PEDAGÓGICO**

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo
eleitoral: Docentes ou Investigadores/Trabalhadores Não
Docentes/Estudantes]

LISTA [número, letra ou sigla]¹

<i>EFETIVOS²</i>	
Nome	N.º mecanográfico/ N.º de estudante

[Acrescentar tantas linhas quantas as necessárias]

<i>SUPLENTE³</i>	
Nome	N.º mecanográfico/ N.º de estudante

[Acrescentar tantas linhas quantas as necessárias]

¹ Cada uma das listas entregues deve identificar-se através de um número, de uma letra ou de uma sigla próprios.

² As listas dos candidatos concorrentes devem integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam ao respetivo corpo no órgão em causa e obedecer aos critérios de representação equilibrada previstos no art. 11.º-A do Regulamento Eleitoral.

³ As listas dos candidatos concorrentes devem integrar o número de elementos suplentes indicado no artigo 11º e obedecer aos critérios de representação equilibrada previstos no art. 11.º-A, ambos do Regulamento Eleitoral.

B

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA
CANDIDATURA**

Eu, _____, abaixo assinado(a),
_____ da Faculdade de Farmácia da Universidade de
Coimbra, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, declaro
que aceito integrar a Lista _____ [número/letra/sigla], concorrente à
Assembleia da Faculdade / Conselho Pedagógico (eliminar o que não interessa).

Coimbra, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

ANEXO V

**[Órgão] ASSEMBLEIA DA FACULDADE / CONSELHO
PEDAGÓGICO**

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo eleitoral:
Docentes ou Investigadores/Trabalhadores Não Docentes/Estudantes]

SUBSCRITORES DA LISTA _____

(mínimo cinco – artigo 11º, nº 7, do Regulamento Eleitoral)

Nome	Número Mecanográfico/ Número de Estudante	DECLARA QUE NÃO É CANDIDATO/A OU SUBSCRITOR/A DE OUTRA LISTA (ART. 11º, Nº 8 DO REGULAMENTO ELEITORAL) ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		

[Acrescentar tantas linhas quantas as necessárias]



ANEXO VI

**[Órgão] ASSEMBLEIA DA FACULDADE / CONSELHO
 PEDAGÓGICO**

 ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS [designar o corpo eleitoral:
 Docentes ou Investigadores/Trabalhadores Não Docentes/Estudantes]

Representante da Lista _____ junto da Comissão Eleitoral

Eu, _____, primeiro(a) candidato(a) efetivo(a) da lista _____ [número/letra/sigla] candidata à eleição do(s) representante(s) dos [corpo] para a/o [órgão], informo que o(a) representante desta lista junto da Comissão Eleitoral é o(a) _____ [categoria e nome] com o n.º (mecanográfico/estudante) _____, que declara aceitar a incumbência referida.

Coimbra, __ de _____ de _____

Dados para contacto célere do(a) representante da Lista:

- endereço de correio eletrónico:

- telemóvel:

O 1.º elemento efetivo da Lista

O(A) representante da Lista



ANEXO B

REGULAMENTO ELEITORAL

Para a eleição dos Coordenadores de Laboratório
da Faculdade de Farmácia

(artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra - EFFUC)

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento define as regras e os procedimentos a que deve obedecer o processo eleitoral dos Coordenadores de Laboratório da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (Faculdade), de acordo com o disposto no artigo 25.º dos EFFUC.

Artigo 2.º**Edital e cadernos eleitorais**

1. O processo eleitoral inicia-se com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, do Edital a convocar as eleições, e do presente Regulamento Eleitoral.
2. O Edital é redigido tendo por referência as menções indicativas constantes no Anexo I.
3. Com o Edital é publicitado um calendário, redigido por referência ao modelo constante no Anexo II, onde são discriminados as datas e os prazos do processo eleitoral, nomeadamente os referentes à reclamação de irregularidades dos cadernos eleitorais, entrega de candidaturas e realização da campanha eleitoral, de acordo com o que se encontra estabelecido no presente regulamento.
4. Na data definida no calendário a que se refere o número anterior, são tornados públicos, através da inserção no sítio da Faculdade, na *internet*, e da afixação de um aviso, com a indicação do respetivo endereço eletrónico, nos locais de estilo, os cadernos eleitorais atualizados dos docentes e investigadores que integram cada Laboratório e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 16º dos EFFUC.

Artigo 3.º**Data da eleição**

1. A data da eleição dos Coordenadores de Laboratório é fixada em edital do Diretor da Faculdade, publicitado no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.
2. A eleição ocorre no dia das eleições para os órgãos de governo da Faculdade, em hora a



definir no Edital de convocação da eleição dos Coordenadores de Laboratório.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1. São elegíveis os professores e investigadores que integram cada um dos Laboratórios e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 16.º dos EFFUC.
2. O exercício do cargo de Diretor é incompatível com o exercício do cargo de Coordenador de Laboratório.

Artigo 5.º

Comissão Eleitoral

1. No Edital que convoca as eleições, o Diretor divulga a composição da Comissão Eleitoral que corresponde à que for designada para a eleição do Conselho Científico.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;
 - b. Receber as candidaturas que pretendem apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos e com o presente Regulamento, decidindo sobre a sua aceitação;
 - c. Coordenar as votações;
 - d. Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as candidaturas;
 - f. Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor para divulgação e homologação.

**Artigo 6.º****Candidaturas**

1. As candidaturas devem ser entregues à Comissão Eleitoral no secretariado da Direção da Faculdade, formalizadas de acordo com o modelo constante no Anexo III, no prazo fixado no edital.
2. A entrega de candidatura fora do prazo estipulado importa a sua rejeição.

Artigo 7.º**Admissão de candidaturas**

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação das candidaturas no prazo que vier a ser fixado.
2. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor no prazo estipulado no calendário eleitoral.
3. O Diretor decide em definitivo no prazo que vier a ser fixado, dando publicidade às candidaturas que disputam as eleições, até à data calendarizada.
4. No caso de não terem sido apresentadas candidaturas a um ou mais Laboratórios ou de nenhuma ter sido admitida, o respetivo Coordenador é nomeado pelo Diretor, de entre os professores e investigadores referidos no artigo 4.º.

Artigo 8.º**Campanha Eleitoral**

A campanha eleitoral decorre no período estipulado no calendário eleitoral.

Artigo 9.º**Eleição**

1. A eleição é feita no dia fixado no edital por votação secreta e presencial em reunião plenária dos professores e investigadores que integram cada um dos Laboratórios.
2. As votações para a eleição dos Coordenadores decorrem sob a coordenação da Comissão Eleitoral, coadjuvada pelos Coordenadores de Laboratório em exercício de funções.
3. Os elementos do Laboratório votam num dos candidatos concorrentes.
4. A eleição do Coordenador do Laboratório requer maioria absoluta dos votos expressos.
5. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova



votação incidindo sobre os dois candidatos mais votados, sendo eleito como Coordenador do Laboratório o candidato mais votado.

6. Em caso de empate, considera-se eleito o candidato mais antigo da categoria mais elevada.
7. Os resultados da eleição são registados em ata elaborada pela Comissão Eleitoral, que a envia ao Diretor para homologação e divulgação nos termos do artigo seguinte.

Artigo 10.º

Divulgação e Homologação

1. Nas vinte e quatro horas subsequentes à eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral remete ao Diretor a ata para homologação e divulgação.
2. Os resultados da eleição são publicados no sítio da Faculdade, na *internet*, e nos locais de estilo.

Artigo 11.º

Mandato

O mandato do Coordenador de Laboratório é de dois anos, renovável por um período idêntico.

Artigo 12.º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Diretor da Faculdade.

ANEXO I
EDITAL

ELEIÇÕES PARA COORDENADORES DE LABORATÓRIO [ano]

[Nome do Diretor/a], [Categoria na Carreira Docente Universitária] e Diretor/a da mesma Faculdade faz saber, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra (EFFUC), o seguinte:

- 4) O ato eleitoral para eleger os **Coordenadores de Laboratório** decorrerá às [...] h, no dia [...];
- 5) O/a Diretor/a nomeou a seguinte **Comissão Eleitoral**:
 - a) [Presidente: Professor/a ou Investigador/a (dos três, o que for mais antigo de categoria mais elevada); Vogais: dois/duas Professore/as ou Investigadore/as].

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em [data]

O/A Diretor/a da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra,

[Assinatura do/a Diretor/a]



ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL

COORDENADORES DE LABORATÓRIO

- **Publicação do Edital e do Regulamento Eleitoral – [dia/mês/ano].**
- **Publicação dos cadernos eleitorais – [dia/mês/ano].**
- **Reclamação dos cadernos eleitorais – até [dia/mês/ano].**
- **Decisão sobre as reclamações – até [dia/mês/ano]**
- **Apresentação de candidaturas – de [dia/mês/ano] até às [...] h de [dia/mês/ano].**
- **Admissão e publicitação das candidaturas –** Verificada a regularidade formal das candidaturas, a sua divulgação ocorre até **[dia/mês/ano].**
- **Recurso da decisão sobre a admissão das candidaturas – De [dia/mês/ano] até às 17:30h (hora de Lisboa) de [dia/mês/ano],** os interessados podem recorrer, para o Diretor, das decisões da Comissão Eleitoral sobre a admissão ou rejeição das candidaturas.
- **Decisão dos recursos – até [dia/mês/ano].**
- **Campanha eleitoral –** A campanha eleitoral decorre de **[dia/mês/ano] a [dia/mês/ano].**
- **Dia de Reflexão – [...].**
- **Votação –** A votação decorre às [...] h no **dia [dia/mês/ano].**
- **Divulgação de resultados e homologação –** No final, a Comissão Eleitoral elabora uma ata, com os resultados finais apurados em cada uma das votações, que envia ao Diretor da Faculdade para que este, nas vinte e quatro horas subsequentes, promova a sua divulgação e homologação.

1 2 9 0



FACULDADE DE FARMÁCIA
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

B

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA

(a que se refere o art. 6º do Regulamento Eleitoral para a eleição dos Coordenadores

de Laboratório da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra)

[nome], [categoria], portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, declara que se candidata à eleição para Coordenador/a do Laboratório de _____.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, em [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura]